

PROCESSO E-04/016/2835/2016 - WCG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 133/136, decido pela ocorrência parcial de identidade de litígios e **DECLARO** a perda parcial do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/211/15665/2020 - CHARLES B BRITO ME - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 212/217, pela inoccrrência de identidade de litígios, afasto a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/043/1070/2013 - USINAS ITAMARATI S/A - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/040/1429/2015 - HORTIGIL HORTIFRUTI S/A - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/211/3096/2018 - TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência do auto de infração relativo ao Projeto "Il Leblon Jazz Festival".

PROCESSO E-04/211/6452/2020 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/016/2830/2016 - WCG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 141/144, decido pela ocorrência parcial de identidade de litígios e **DECLARO** a perda parcial do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/211/17096/2019 - KINUGAWA FABRICAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 86/90, pela inoccrrência de identidade de litígios, afasto a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/021/455/2016 - U.S. FERNANDES E CIA LTDA. - Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/040/1438/2015 - HORTIGIL HORTIFRUTI S.A. - Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/040/922/2016 - L. BROS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela. Os autos devem, assim, ser encaminhados à Quarta Câmara para que, uma vez afastada a preliminar de decadência, prossiga no julgamento do feito, sob pena de supressão de instância.

PROCESSO E-04/040/1435/2015 - HORTIGIL HORTIFRUTI S.A. - Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/040/1428/2015 - HORTIGIL HORTIFRUTI S.A. - Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/016/2833/2016 - WCG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 131/134, decido pela ocorrência parcial de identidade de litígios e **DECLARO** a perda parcial do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/211/12616/2020 - VISION LOGÍSTICA LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 160/165, pela inoccrrência de identidade de litígios, afasto a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/016/2831/2016 - WCG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 139/142, decido pela ocorrência parcial de identidade de litígios e **DECLARO** a perda parcial do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/016/2832/2016 - WCG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 137/140, decido pela ocorrência parcial de identidade de litígios e **DECLARO** a perda parcial do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/040/1440/2015 - HORTIGIL HORTIFRUTI S.A. - Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/043/657/2016 - GARCIA ATACADISTA LTDA. - Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/013/445/2013 - MAX ONE SUPERMERCADOS LTDA. - Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/040/931/2016 - SAPORE S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 307/310, pela revisão da publicação no Diário Oficial em 12 de abril de 2018, decido pela inoccrrência de identidade de litígios e afasto a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/211/2629/2021 - CHANSPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 110/113, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, **DECLARO** a perda parcial do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/040/1631/2014 - ATACADÃO S/A - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/040/1448/2015 - HORTIGIL HORTIFRUTI SA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhes provimento, para reformar parcialmente o Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, afastando-se a alegação de decadência e, no mérito, conferindo-se total procedência de lançamento.

PROCESSO E-04/023/2042/2014 - MEDICOM RIOFARMA LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/211/8916/2021 - NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/211/14682/2020 - AROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno.

PROCESSO E-04/211/3909/2019 - NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento, para reformar o Acórdão proferido pela Terceira Câmara, reconhecendo que não é possível a inclusão do FECF na base de cálculo dos créditos usados com os recursos advindos do FUNDES.

PROCESSO E-04/211/18229/2019 - CIDADE MARAVILHOSA INDÚRTIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não há a exigência de repercussão na obrigação principal para que, em desfavor do contribuinte, seja aplicada multa por descumprimento da obrigação acessória.

PROCESSO E-04/211/24856/2019 - DEBORA FERREIRA GONZALES - Avoco o presente processo e anulo o Acórdão nº 122/2017 (fls. 50/56), prolatado pela Junta de Revisão Fiscal e, consequentemente, o Acórdão nº 16.209 (fl. 61), elaborado em sede de Recurso de Ofício.

PROCESSO E-04/038/459/2017 - GE OIL & GÁS DO BRASIL LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/004/2497/2016 - RESTAURANTE 4004 LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/211/17498/2019 - NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLÚIDOS LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/004/1066/2015 - AZUTEC ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/034/4422/2018 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Com fundamento no princípio da autotutela administrativa - Súmula 473 do STF - e no art. 124, III, do Decreto 2473/79, anulo o Acórdão de fls. 64/73 prolatado pela 5ª Turma da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO E-04/211/24856/2019 - GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A. - Com fundamento no princípio da autotutela administrativa - Súmula 473 do STF - anulo a decisão de fls. 246/247v.

PROCESSO E-04/030/841/2016 - ESTAMPARIA DE TECIDOS MAGEENSE LTDA. - Com fundamento no art. 124, III, do Decreto 2473/79, anulo o acórdão de fls. 62/68, prolatado pela 14ª Turma da Junta de Revisão Fiscal.

Id: 2546146

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 17/02/2024

PROCESSO Nº SEI-040179/000002/2023 - Dando prosseguimento ao procedimento administrativo retro citado e em observância ao requerido no despacho SEI 68545735, **HOMOLOGO** o resultado da licitação por Pregão Eletrônico nº 013/2023, iniciado na sessão pública de 23/01/2024, no site - www.compras.rj.gov.br e registrado sob o nº PE 013/2023, que tem por objeto aquisição de lâmpadas para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ, cujo o item 1 foi adjudicado na data de 16/02/2024 em favor da empresa FERNANDO SUGUINO YAMAZAKI, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.162.036/0001-75, pelo valor total R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais) e o item 2 foi adjudicado na data de 16/02/2024 em favor da empresa NSA COMERCIO E SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.745.877/0001-93, pelo valor total R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais).

Id: 2546137

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

DE 01/02/2024

PROCESSO Nº SEI-040182/000204/2021 - Em alinhamento com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, SEI 67519433 no sentido de que os valores possuem adequação orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - Lei nº 10.071/2023, sendo que a execução provisória do orçamento encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 48.866/2023, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior,

I - acréscimo do seguinte item:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ822464	Lei 10.067/2023 -Tributação sobre a saída	17/02/2024		Lei 10.067/2023; Decreto nº 48.955/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

MARCELO BOTTINO RUA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2546136

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 29 de fevereiro de 2024, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria C CERJ nº47/2021.

em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0002-97, relativa ao exercício de 2020, referente à prestação de serviços e venda de produtos, no período de setembro a novembro de 2020, no valor total de R\$ 22.127,61 (vinte e dois mil cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Id: 2546202

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

DE 06/02/2024

PROCESSO Nº SEI-040204/000853/2023 - Considerando o cumprimento dos incisos I ao IV do art. 3º, da Resolução/SEPLAG nº 110/2008 e, objetivando o cumprimento do inciso V, consoante o que consta nos autos do processo, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, em favor da requerente CAROLINE DAMASCENO DA ROCHA CARVALHO - CPF nº 101.011.737-84, relativa ao exercício de 2023, referente ao pagamento de auxílio funeral, no valor de R\$ 2.876,97 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Id: 2546141

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA SUPERINTENDENTE

DE 16/02/2024

DESIGNA ALINE RIBEIRO MOREIRA, identidade funcional nº 4269255-5, para exercer a função de Agente de Pessoal das Unidades Administrativas: 12080500000, 12080501000, 12080502000, 12080503000 e 12080504000 - da Superintendência de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos da designação ANA GABRIELA MARTINS STUMPF, Assistente II, identidade funcional nº 5107564-4, com validade a contar de 01.03.2023. Processo nº SEI-040204/000571/2022.

DESIGNA SONIA REGINA FREIRE DE OLIVEIRA, Agente de Fazenda, identidade funcional nº 1956256-0, para exercer a função de Agente de Pessoal das Unidades Administrativas: 120201050000000, 120201050100000 e 120201050300000 - da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos do ato que designou FABIOLA DANTAS SOARES, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 4424854-7, com validade a contar de 12.04.2023. Processo nº SEI-040212/000039/2023.

Id: 2546052

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 155 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

APROVA NOVA VERSÃO DAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLAN-IPM 2024 (ANO-BASE 2023).

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 25 e 26 do Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, e considerando o disposto no Processo nº SEI-040006/000468/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a segunda versão das Instruções de Preenchimento da DECLAN-IPM 2024, ano-base 2023.

§ 1º - A nova versão tem por propósito substituir, no item 2 da "Tabela de Ajustes e Informações Econômico-Fiscais", os CFOP 2.252 e 2.302 a 1.306, respectivamente, pelos CFOP 2.253 e 2.302 a 2.306, além de incluir o CFOP 2.257.

§ 2º - A nova versão das Instruções de Preenchimento da DECLAN-IPM 2024 será disponibilizada na página da SEFAZ na Internet, no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.rj.gov.br/declan-ipm>.

Art. 2º - Deverão retificar sua declaração os contribuintes que eventualmente tenham preenchido e transmitido a DECLAN-IPM 2024 em desacordo com a nova versão das Instruções de Preenchimento da DECLAN-IPM 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

MARCELO BOTTINO RUA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2546140

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 154 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

MODIFICA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUCIEF Nº 65/19, QUE DIVULGA OS CÓDIGOS VINCULADOS ÀS NORMAS LISTADAS NO MANUAL DE DIFERIMENTO, AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.815/01.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, considerando a Atualização SUPNOR/MB nº 01/24 e o disposto no Processo SEI-040006/003038/2024

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela constante do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 65/19 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

Recurso nº 78863/RV - Processo nº E-04/211/003161/2018 - Recorrente: EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVSÃO FISCAL - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA.

Recurso nº 81307/RO - Processo nº E-04/211/014465/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: UNIDOCK'S AS-